

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019.**  
**(Do Sr. Hugo Leal)**

*Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, informações sobre os quantitativos de aposentados da Polícia Federal e os respectivos impactos financeiros decorrentes da aplicação: i. das regras atuais de aposentadoria, ii. das novas regras e critérios introduzidos pela Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019 e, iii. das regras e critérios sugeridos por meio da Emenda Modificativa nº 08/2019 (EMC 8/2019 PEC00619 => PEC 6/2019).*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer a V. Exa., ouvida a Mesa, seja encaminhado pelo **Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, informações sobre os quantitativos de aposentados da Polícia Federal e os respectivos impactos financeiros decorrentes da aplicação: i. das regras atuais de aposentadoria, ii. das novas regras e critérios introduzidos pela Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019 e, iii. das regras e critérios sugeridos por meio da Emenda Modificativa nº 08/2019 (EMC 8/2019 PEC00619 => PEC 6/2019)**, na forma abaixo:

1 – Da análise comparativa dos subsídios e contribuições dos servidores policiais da Polícia Federal para o Regime de Previdência Complementar - RPC (após 04/02/2018) e para o Regime Próprio de Previdência Complementar – RGPS, no período de 2013 a 2018 (últimos seis anos), quanto se deixou de arrecadar em função da limitação das contribuições ao teto do RGPS para aqueles que ingressaram no RPC? (anexar quadro com a análise comparativa)

3 – Considerando o atual subsídio de início e de final de carreira, com alíquota de 11% sobre o total do subsídio, quantos servidores novos são necessários para custear a aposentadoria de um aposentado? Quantos servidores serão necessários se considerada a limitação da contribuição ao teto do RGPS?

4 – Considerando-se uma análise de projeção financeira, no período de 2020 a 2029, **i.** das regras atuais de aposentadoria, **ii.** das novas regras e critérios introduzidos pela Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019 e **iii.** das regras e critérios sugeridos

por meio da Emenda Modificativa nº 08/2019 (EMC 8/2019 PEC00619 => PEC 6/2019), de acordo com a quantidade de aposentadorias e o respectivo impacto financeiro, quanto teríamos de economia e de redução na economia de acordo com cada critério proposto (*i*, *ii* e *iii*)? (anexar quadro com a análise de projeção financeira)

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 15 de maior de 2019 foi apresentada por este subscritor uma emenda modificativa (EMC 8/2019 PEC00619 => PEC 6/2019) ao texto da PEC 6/2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, a fim de que os profissionais da segurança pública, por desenvolverem atividades caracterizadas por traços específicos quanto à exposição efetiva e constante à insalubridade, periculosidade e penosidade, possam usufruir de regras previdenciárias específicas.

Assim, o texto sugerido na referida emenda previu a manutenção das regras atuais de integralidade, paridade das aposentadorias, inclusive das pensões, regras diferenciadas para as mulheres policiais, e regras de transição para os atuais servidores civis da Segurança Pública no mesmo patamar da proposta dos militares, que foi enviada pelo Governo Federal.

Como já foi afirmado, não se trata de manter qualquer tipo de privilégio, mas, sobretudo, de adequar a aposentadoria dos profissionais de segurança pública como forma de garantir a necessária renovação do efetivo e evitar que a sociedade brasileira seja servida por uma polícia envelhecida sem o vigor da higidez mental, física e psicológica tão necessárias ao exercício das atribuições do cargo.

Em que pese à aceitação em torno do conteúdo sugerido na referida emenda, que contou com o apoioamento de 250 parlamentares, faz-se necessária à obtenção dessas informações para fundamentá-la com dados financeiros reais e os respectivos impactos no orçamento. Ademais, essas informações servirão para orientar os demais parlamentares acerca da viabilidade da adoção dos critérios ora propostos.

Por fim, releva informar que estudo semelhante foi realizado pela Polícia Rodoviária Federal.

**Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.**

**Deputado Hugo Leal  
(PSD/RJ)**